



**LEI Nº 811, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, turismo, atividade cívica e demais de interesse público.

**O Prefeito de Paudalho, Estado de Pernambuco, com supedâneo na Constituição Federal; no Código Tributário Nacional e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, após a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, turismo, atividade cívica e demais áreas de interesse público até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ano, a cada entidade beneficiária e a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, nos termos desta Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento ao público;

II - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior (se houve), que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2017;



## Prefeitura do **PAUDALHO**

V - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o Regime Geral de Previdência Social, da Receita Federal e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá alocar recursos próprios para implemento de ações e eventos promovidos pelas unidades escolares. Os repasses ficarão condicionados à abertura de conta bancária específica.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.



Prefeitura do  
**PAUDALHO**

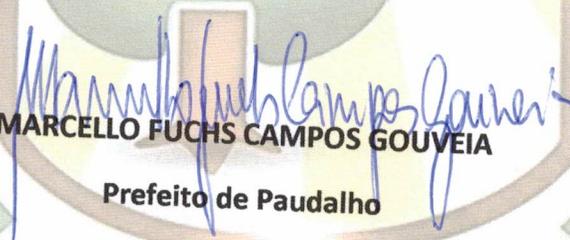
**Art. 2º.** As entidades beneficiárias, mencionadas no art. 1º desta lei deverão prestar contas dos recursos recebidos em até 30(trinta) dias após a conclusão do projeto definido no plano de trabalho, nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

**Parágrafo único.** No processo de apreciação das contas apresentadas pela entidade beneficiária, caso o Poder Executivo Municipal ou o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opine pela não aprovação, a entidade beneficiária ficará obrigada a desenvolver integralmente os recursos recebidos, bem como, ficará impedida de receber novas subvenções pelo prazo de 03(três) anos subsequentes ao fato.

**Art. 3º.** Para suportar a despesa mencionada no Art. 1º e para o caso de inexistência de dotação específica no orçamento municipal, o Poder Executivo fica autorizado a publicar Decreto Executivo abrindo dotação orçamentária suficiente para execução desta lei, mediante critérios estabelecidos nos art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

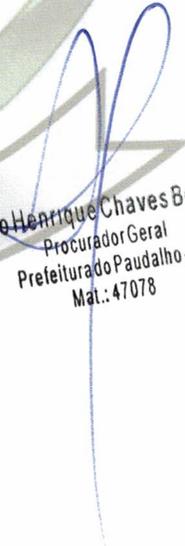
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2017.

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito de Paudalho

PAUDALHO

  
Auro Henrique Chaves Bezerra  
Procurador Geral  
Prefeitura de Paudalho - PE  
Mat.: 47078